

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 30/2022

O Município de Timbó/SC, através da Fundação Cultural de Timbó/SC, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Timbó/SC, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA E PANIFICAÇÃO, CHOCOLATERIA E DE DECORAÇÃO DE FESTAS, ENTRE OUTROS, COM O INTUITO DE FORMAR MAIS UMA ATRAÇÃO JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA “FESTA DO IMIGRANTE 2022”**, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, utensílios e demais objetos, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites, abaixo descritos:

Data/Horário Início do Credenciamento: 23/08/2022 às 8h (horário de Brasília)

Data/Horário Final do Credenciamento: 09/09/2022 às 17h (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*

Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro

Timbó/SC – CEP 89.120-000

Central de Licitações

** Para fins de atendimento ao prazo limite de entrega do envelope, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Licitações do Município.*

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a exposição e comercialização de produtos alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha e panificação, chocolateria e de decoração de festas, entre outros, com o intuito de formar mais uma atração junto a Programação da “Festa do Imigrante 2022”, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, utensílios e demais objetos, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.1.1 - Ficam estabelecidos até 06 (seis) PONTOS COMERCIAIS, sendo ambos QUIOSQUES em madeira estilo casinha colonial, com janelas, uma porta, tamanho aproximado de 2,5X4m, equipados com iluminação, tomada e aparelho de ar condicionado, conforme “Anexo 01 – Layout 30ª Festa do Imigrante de Timbó – 2022”, sendo: PONTO 01 (layout nº 72), PONTO 02 (layout nº 73), PONTO 03 (layout nº 74), PONTO 04 (layout nº 75), PONTO 05 (layout nº 76) e PONTO 06 (layout nº 77);

1.1.1.1 - Os PONTOS COMERCIAIS poderão ser explorados para exposição e venda de: Antiguidades, artesanato, artigos de couro, cachaças, chapéus típicos, conservas, copos e canecos de chope, entalhes, esculturas, especiarias gastronômicas, produtos de panificação, chocolateria, embutidos, geleias, objetos de decoração com temática italiana e alemã, obras de arte, porcelanas, queijos coloniais, queijos fundidos, queijos processados, serviço de fotografia (realizado na hora), simuladores virtuais, souvenires da cidade, souvenires personalizados da festa, temperos e condimentos, trajes e utensílios típicos, entre outros desde que aprovados pela CCO – Comissão Central Organizadora.

1.1.2 - Cada interessado poderá se credenciar para usufruir 01 (um) espaço.

1.1.3 - As empresas que tiverem interesse em mais de um espaço, limitado a mais dois (03 no total), que serão definidos lado a lado), deverão **evidenciar na proposta** tal interesse, sendo que, caso restem pontos desertos, os espaços serão sorteados, para uma maior igualdade de participação, entre os interessados.

1.1.3.1 - Havendo a necessidade de realização de sorteio, o mesmo será realizado pela Comissão de Licitações, em data, horário e local a ser informados às participantes através de e-mail e/ou publicação em órgão oficial.

1.1.4 - A definição dos pontos em atenção ao princípio da isonomia entre os participantes, será por sorteio, com local, data e horário a serem definidos e informados às participantes através de e-mail e/ou publicação em órgão oficial.

1.1.4.1 - O referido sorteio será realizado pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.

1.1.5 - O layout disponibilizado anexo deste Edital (Anexo II – Layout 30ª Festa do Imigrante) é meramente informativo, passível de alterações.

1.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Para participação, a interessada deverá considerar o **pagamento** de R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), conforme parecer mercadológico, correspondente a um dos espaços definidos no Anexo I, pelo período da programação da 30ª Festa do Imigrante nas datas e horários estabelecidos no item 10 deste edital.

2.3 - Caso a CRENDIADA optar em providenciar a montagem do seu QUIOSQUE por conta própria, o mesmo será isento do pagamento do valor indicado no “item 2.2”. A montagem do QUIOSQUE por conta própria fica condicionada à aprovação por parte da CCO – Comissão Central Organizadora, que levará em consideração estilo, formato, tamanho e estado de conservação.

2.3.1 - O **pagamento** de 100% (cem por cento) do valor deverá ser efetuado até o dia **16 de setembro de 2022**, via boleto bancário emitido pela Prefeitura de Timbó.

2.3.1.1 - Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

2.4 - É vedada a participação de empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

2.5 - Não poderão participar do presente credenciamento, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

3 - DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Os documentos para credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

*Central de Licitações de Timbó
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó
CREDENCIAMENTO n.º 30/2022
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)*

3.2 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

3.2.1 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente, que demonstre ser do ramo objeto deste credenciamento; *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.*

3.2.2 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.2.1 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, 2º da LC nº 123/2006.

3.3.3 - Quanto às declarações obrigatórias:

3.3.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

3.3.4 - Declaração expressa subscrita pela proponente (modelo sugerido no Anexo IV), onde ateste o aceite das condições do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente, endereço completo, telefone, CNPJ, inscrição estadual, e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I.

3.3.5 – Proposta do ponto pretendido (conforme modelo Anexo III)

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que

forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

3.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

4 - ABERTURA E JULGAMENTO

4.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

4.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

4.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

4.1.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

4.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

4.1.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação.

4.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

4.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações

cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

5 - RECURSOS

5.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

5.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

5.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

5.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.

5.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

6 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

6.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

6.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

7 - ASSINATURA CONTRATUAL

7.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

7.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

7.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

7.1.3 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a credenciada sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

7.1.4 - Caso a credenciada, após devidamente convocada, não assinar o contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

7.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o final do evento, ou seja, a data de 12/10/2022.

7.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

7.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8 - PENALIDADES

8.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Timbó;
- c) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- d) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- e) Descredenciamento, com rescisão do contrato;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.

8.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

10 - PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS QUIOSQUES

10.1 - Fica estabelecido o horário de atendimento:

- Quinta-feira, dia 29/09: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sexta-feira, dia 30/09: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 01/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Sexta-feira, dia 07/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 08/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Domingo, dia 09/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Segunda-feira, dia 10/10: Das 17h até o encerramento da Festa;
- Terça-feira, dia 11/10: Das 17h até o encerramento da Festa;
- Quarta-feira, dia 12/10: Das 8h até o encerramento da Festa.

11 - OBRIGAÇÕES

11.1 - DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ:

- a) Disponibilizar à credenciada o bem objeto deste instrumento;

- b) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a credenciada, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- e) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

11.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Realizar a instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Cumprir as datas e os horários estabelecidos no item 10 deste Edital e no Anexo I, bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- f) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- g) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) Comunicar previamente a Fundação Cultural de Timbó, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- i) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- j) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- k) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- l) Efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o dia 16 de setembro de 2022, via boleto bancário emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura de Timbó, conforme disposições contidas no subitem 2.2 deste edital e Anexo I.**

- m) Em facilitar que a CCO – Comissão Central Organizadora acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- n) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- o) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- p) Em fornecer, no caso de produtos alimentícios, frescos, em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades/tamanhos exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- q) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
- r) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- s) **Em não comercializar produtos alimentícios ou bebidas que possam ser consumidas no local, com exceção de amostras utilizadas especificamente para promoção de vendas no próprio ponto de venda.**

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As credenciadas não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento sendo vedada a comercialização de qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício, bebida, ou outro item que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento.

12.2 - Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela CCO – Comissão Central Organizadora, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

12.3 - A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna do ponto, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, desde que pré-aprovados pela CCO – Comissão Central Organizadora.

12.4 - No caso de alimentos, os mesmos deverão ser ofertados ao público em embalagens, não sendo permitido o consumo dos mesmos no local (não poderá ser montada estrutura para este fim), salvo em caráter de degustação gratuita para fins de promoção de vendas.

12.5 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

12.6 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.7 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

12.8 - Constitui Autoridade Competente para em última instância administrativa analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, o Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

12.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.11 - Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, após o prazo para pagamento estipulado no item 8.3, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

12.12 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Descrição do Objeto / Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Layout 30ª Festa do Imigrante;
- c) ANEXO III - Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- e) ANEXO V - Modelo de Declarações Obrigatorias;
- f) ANEXO VI - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 22 de agosto de 2022

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente Fundação Cultural de Timbó

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela 1. Descrição do objeto

Item	Qtd	Descrição	Valor de repasse estabelecido (R\$)
01	6	CREDENCIAIMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA E PANIFICAÇÃO, CHOCOLATERIA E DE DECORAÇÃO DE FESTAS, ENTRE OUTROS, COM O INTUITO DE FORMAR MAIS UMA ATRAÇÃO JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA 30ª FESTA DO IMIGRANTE 2022; QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO, 01, 07, 08, 09, 10, 11 E 12 DE OUTUBRO DE 2022, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS.	1.500,00*

*Conforme parecer mercadológico

TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO/ APLICAÇÃO	<i>Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a exposição e comercialização de produtos alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha e panificação, chocolateria e de decoração de festas, entre outros, com o intuito de formar mais uma atração junto a Programação da “Festa do Imigrante 2022”, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, utensílios e demais objetos</i>
LOCAL	Parque Henry Paul
Fiscal do Contrato	Jarbas Dallabrida

2. DOS ESPAÇOS E PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

- 2.1 Ficam estabelecidos até 06 (seis) PONTOS COMERCIAIS, sendo ambos QUIOSQUES em madeira estilo casinha colonial, com janelas, uma porta, tamanho aproximado de 2,5X4m, equipados com iluminação, tomada e aparelho de ar condicionado, conforme “Anexo 01 – Layout 30ª Festa do Imigrante de Timbó – 2022”, sendo: PONTO 01 (layout nº 72), PONTO 02 (layout nº 73), PONTO 03 (layout nº 74), PONTO 04 (layout nº 75), PONTO 05 (layout nº 76) e PONTO 06 (layout nº 77);
- 2.2 Os PONTOS COMERCIAIS poderão ser explorados para exposição e venda de: Antiguidades, artesanato, artigos de couro, cachaças, chapéus típicos, conservas, copos e canecos de chope, entalhes, esculturas, especiarias gastronômicas, produtos de panificação, chocolateria, embutidos,

geleias, objetos de decoração com temática italiana e alemã, obras de arte, porcelanas, queijos coloniais, queijos fundidos, queijos processados, serviço de fotografia (realizado na hora), simuladores virtuais, souvenires da cidade, souvenires personalizados da festa, temperos e condimentos, trajes e utensílios típicos, entre outros desde que aprovados pela CCO – Comissão Central Organizadora.

3. DA SELEÇÃO:

- 3.1 Cada interessado poderá se credenciar para usufruir de 01 (um) espaço;
- 3.2 As empresas que tiverem interesse em mais de um espaço (até no máximo **mais dois** (03 no total) definidos lado a lado), deverão **evidenciar na proposta** o interesse, sendo que, caso restem desertos, os espaços serão sorteados, para uma maior igualdade de participação, entre os interessados;
- 3.3 A seleção do CREDENCIADO e a definição dos pontos que cada CREDENCIADO ocupará, para uma maior igualdade de participação, será por sorteio, com local, data e horário a serem definidos.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

Ficam estabelecidas as datas e horários a serem cumpridos conforme programação constante no Anexo 02 – Programação da 30ª Festa do Imigrante (sujeito a alterações).

5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZOS

- 5.1 O valor por espaço, conforme parecer mercadológico anexo, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 5.2 O prazo para o credenciamento se encerará no dia **09/09/2022**;
- 5.3 O CREDENCIADO deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor **até o dia 16/09/2022**, via boleto bancário;
- 5.4 Caso o CREDENCIADO optar em providenciar a montagem do seu QUIOSQUE por conta própria, o mesmo será isento do pagamento do valor indicado no “item 4.1”. A montagem do QUIOSQUE por conta própria fica condicionada à aprovação por parte da CCO – Comissão Central Organizadora, que levará em consideração estilo, formato, tamanho e estado de conservação.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Fica a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ responsável:

- Em disponibilizar ao PROPONENTE VENCEDOR o bem objeto deste instrumento;
- Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CREDENCIADO, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.

5.2 Fica cada CREDECNIADO responsável:

- Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- Acerca da comercialização de produtos alimentícios, devendo arcá-lo sozinho com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- Em facilitar que a CCO – Comissão Central Organizadora acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- Em fornecer, no caso de produtos alimentícios, frescos, em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades/tamanhos exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;

- Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- **Em não comercializar produtos alimentícios ou bebidas que possam ser consumidas no local, com exceção de amostras utilizadas especificamente para promoção de vendas no próprio ponto de venda.**

7. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- OS CREDENCIADOS não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento;
- Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela CCO – Comissão Central Organizadora, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;
- A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna do PONTO, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, desde que pré-aprovados pela CCO – Comissão Central Organizadora;
- No caso de alimentos, os mesmos deverão ser ofertados ao público em embalagens, não sendo permitido o consumo dos mesmos no local (não poderá ser montada estrutura para este fim), salvo em caráter de degustação gratuita para fins de promoção de vendas.

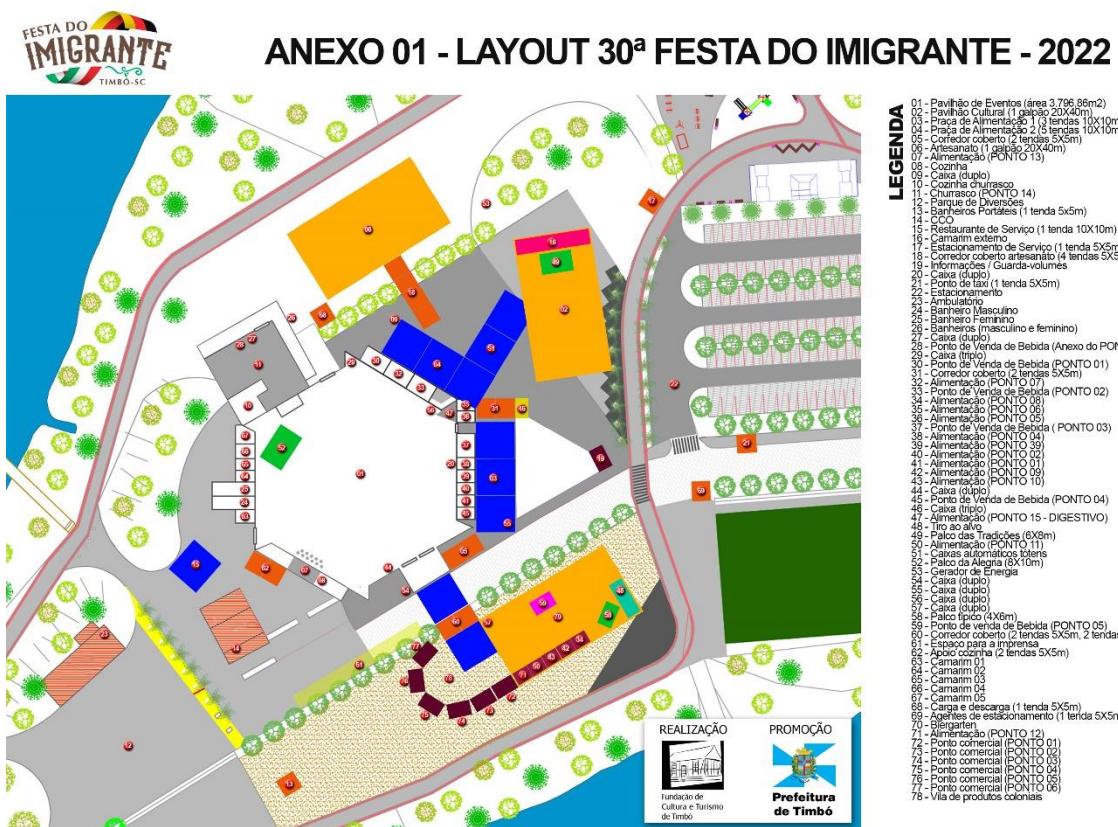
JORGE FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

*** Termo de referência redigido pela Fundação Cultural de Timbó e transcrito na íntegra*

ANEXO II

ANEXO II - LAYOUT DA 30ª FESTA DO IMIGRANTE



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC
PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
CREDENCIAMENTO N.º 30/2022 - FCT

Data:

Hora:

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone e fax:

E-mail:

Local: Pavilhão de Eventos Henry Paul

Condições de Pagamento: conforme edital.

<i>Item</i>	<i>Quantidade de Espaços*</i>	<i>Und</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor de Repasse (R\$)</i>
01		UN	CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA E PANIFICAÇÃO, CHOCOLATERIA E DE DECORAÇÃO DE FESTAS, ENTRE OUTROS, COM O INTUITO DE FORMAR MAIS UMA ATRAÇÃO JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA 30ª FESTA DO IMIGRANTE 2022; QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO, 01, 07, 08, 09, 10, 11 E 12 DE OUTUBRO DE 2022 , DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS.

* Conforme subitem 1.1.3, havendo itens desertos, a interessada poderá demonstrar interesse em mais de um ponto, limitados a dois (três no total).

Local, data

Declaro que desde já a empresa _____ compromete-se a cumprir as condições estabelecidas, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG, Endereço Residencial e assinatura do representante.
Carimbo da empresa

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Fundação Cultural de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)**
PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS
DE COZINHA E PANIFICAÇÃO, CHOCOLATERIA E DE DECORAÇÃO DE FESTAS, ENTRE OUTROS, COM O
INTUITO DE FORMAR MAIS UMA ATRAÇÃO JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA “FESTA DO IMIGRANTE 2022”,
nos termos do Edital de Credenciamento nº. 30/2022 - FCT.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n°. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na
condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer
natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Declara que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA E PANIFICAÇÃO, CHOCOLATERIA E DE DECORAÇÃO DE FESTAS, ENTRE OUTROS, COM O INTUITO DE FORMAR MAIS UMA ATRAÇÃO JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA “FESTA DO IMIGRANTE 2022”

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede na Rua _____, nº. ____, bairro _____, cidade de _____/SC, representada por _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), CPF nº. _____ e RG nº _____, abaixo denominada CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. ____/2022 – FCT, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para comercialização de produtos alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha e panificação, chocolateria e de decoração de festas, entre outros, com o intuito de formar mais uma atração junto à programação da ‘Festa do Imigrante 2022’, de acordo com as condições previstas no Edital de Credenciamento nº ____/2022, em seus anexos, inclusive no presente contrato.

Fica estabelecida à CREDENCIADA a área designada como Ponto (s) _____ do Anexo II – Layout da 30ª Festa do Imigrante, do Edital de Pregão Presencial nº ____/2022.

Durante a realização do evento, todos os funcionários da CREDENCIADA deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

A CREDENCIADA deverá, durante toda a realização do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

A CREDENCIADA deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2022, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pela FUNDAÇÃO.

A **CREDENCIADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº ____/2022, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A **CREDENCIADA** deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

O objeto será total, integral e exclusivamente executado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições, devendo apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias a total execução do objeto, observadas e cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências do Edital de Credenciamento nº ____/2022, Termo de Referência, anexos e deste instrumento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

A **CREDENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA** a total execução do objeto, estando incluídos os serviços, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário ao cumprimento de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e do presente contrato, arcando única e exclusivamente com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e/ou pessoa a eles vinculado ou a terceiro.

A **CREDENCIADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), seguros, ferramental, maquinários, demais equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital, anexos e do presente instrumento.

A **CREDENCIADA** não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício, bebida, brinquedos, ou outro item que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento.

Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela **FUNDAÇÃO**, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna da tenda cedida, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, desde que pré-aprovados pela CCO – Comissão Central Organizadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NO EVENTO

A **CREDENCIADA** disponibilizará, com exclusividade àqueles que prestigiarem o evento, o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os dias e horários abaixo definidos:

- Quinta-feira, dia 29/09: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sexta-feira, dia 30/09: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 01/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Sexta-feira, dia 07/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 08/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Domingo, dia 09/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Segunda-feira, dia 10/10: Das 17h até o encerramento da Festa;
- Terça-feira, dia 11/10: Das 17h até o encerramento da Festa;
- Quarta-feira, dia 12/10: Das 8h até o encerramento da Festa.

Após o término do prazo de execução acima mencionado, a **CREDENCIADA** se compromete a devolver o espaço ocupado pelo objeto desta contratação nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento a **CREDENCIADA** pagará à **FUNDAÇÃO** o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) até a data de 16 de setembro de 2022, via boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura de Timbó.

Caso a **CREDENCIADA** optar em providenciar a montagem do seu QUIOSQUE por conta própria, o mesmo será isento do pagamento do valor indicado no “item 2.2” do Edital.

A montagem do QUIOSQUE por conta própria fica condicionada à aprovação por parte da CCO – Comissão Central Organizadora, que levará em consideração estilo, formato, tamanho e estado de conservação.

Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigerá pelo prazo de 12 meses, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo, mediante autorização da **FUNDAÇÃO**.

O prazo de execução do contrato será de 29 de setembro a 12 de outubro de 2022.

O objeto deste instrumento deve estar em pleno e total funcionamento desde as 18h do dia 29 de setembro de 2022 até o encerramento da Festa no dia 12 de outubro de 2022.

A partir do início deste contrato, fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2022 e anexos, fica desde já a **CREDENCIADA** responsável:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no Edital de Credenciamento nº ____/2022 e anexos;
- b) Realizar a instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- c) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- d) Cumprir as datas e os horários estabelecidos no Edital bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes

- ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Responsabilizar-se por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
 - g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
 - h) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
 - i) Facilitar que a Fundação de Cultura e Turismo de Timbó acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - j) Comunicar previamente a Fundação Cultural de Timbó, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
 - k) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
 - l) Em fornecer, no caso de produtos alimentícios, frescos, em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades/tamanhos exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
 - m) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
 - n) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
 - o) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
 - p) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
 - q) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
 - r) **Em não comercializar produtos alimentícios ou bebidas que possam ser consumidas no local, com exceção de amostras utilizadas especificamente para promoção de vendas no próprio ponto de venda.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2022 e anexos, compete também a **FUNDAÇÃO**:

- a) Disponibilizar à **CREDENCIADA** o bem objeto deste instrumento;
- b) Aplicar penalidades à **CREDENCIADA**, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- e) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- f) Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, em conformidade com o item 8 do Edital:

8.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Timbó;*
- c) *Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;*
- d) *Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;*
- e) *Descredenciamento, com rescisão do contrato;*
- f) *Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- g) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

8.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.

8.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CREDENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CREDENCIADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, _____ de _____ de 2022.

FUNDAÇÃO

JORGE REVELINO FERREIRA

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: